



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 23/02/2024

N° 21009256

Versão: 01

Data: 03/06/2021

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	RAYA EMBALAGENS INDUSTRIAIS E TRANSPORTES LTDA-ME				CNPJ	26.479.959/0001-45
Logradouro	RUA TEODORO SAMPAIO				Cadastro na CETESB	535-100789-5
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
600		TAQUARAL	13421-875	PIRACICABA		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal						
Descrição Tambores e tanques metálicos para embalagem, recuperação de						
Bacia Hidrográfica	UGRHI					
14 - PIRACICABA	5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ					
Corpo Receptor				Classe		
Área (metro quadrado)						
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)		
2.000,00	594,31	820,00				
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença Prévia e de Instalação		
Início	às	Término	Administração	Produção	Data	Número
07:30		18:00	1	4	23/02/2018	21007849

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91551264	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **PIRACICABA**
Esta licença de número 21009256 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 23/02/2024

N° 21009256

Versão: 01

Data: 03/06/2021

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
02. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT.
03. As emissões de ruído e vibração geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
04. Fica proibida a lavagem de tambores e bombonas com solventes orgânicos clorados.
05. A operação de pintura por aspersão deverá ser realizada em compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exaustora e equipamento eficiente para retenção de poluentes.
06. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
07. Os resíduos sólidos classe I (perigosos), gerados pelo empreendimento, deverão ser adequadamente armazenados, conforme a Norma ABNT NBR 12.235/1992 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB, precedido de Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI).
08. Os resíduos classe II A (não inertes) e II B (inertes), gerados pelo empreendimento, deverão ser adequadamente armazenados, conforme a Norma ABNT NBR 11.174/1990 - Armazenamento de Resíduos Classes II - não inertes e III - inertes", e dispostos em sistema de destinação aprovados pela CETESB.
09. A empresa recicladora só poderá receber tambores e bombonas de geradores que tenham obtido o devido Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI ou Parecer Técnico Autorização para Recebimento de Resíduos Industriais de Outros Estados.
10. A empresa recuperadora não poderá receber os seguintes tambores e bombonas:
 - I. Tambores e Bombonas que tenham sido utilizados para armazenamento de substâncias integrantes da lista dos Poluentes Orgânicos Persistentes - POPs, tais como PCBs - bifenilas policloradas, hexaclorobenzeno, mirex, heptacloro, DDT, dieldrin, clordano, toxafeno, aldrin, endrin, dioxinas, furanos, ácido perfluorooctano sulfônico (PFOS) e seus sais, perfluorooctano sulfonil fluoreto, alfa-hexaclorociclohexano, beta hexaclorociclohexano, clordecone, hexabromobifenil, éter hexabromodifenil éter heptabromodifenil, lindano, pentaclorobenzeno, éter tetrabromodifenil, ether - pentabromodifenil;
 - II. Tambores e Bombonas que tenham sido utilizados para armazenamento de produtos que contenham em sua composição mercúrio, compostos de acrilato, compostos organofosforados, compostos organoestânicos (COE) e compostos orgânicos clorados aromáticos.
 - III. Tambores e bombonas plásticas vazias ou contêineres plásticos vazios que armazenaram agrotóxicos, mesmo que submetidos ao processo de tripla lavagem na origem.
11. Os tambores e bombonas recebidos para recuperação deverão estar obrigatoriamente vazios (entende-se por vazio o tambor ou bombona que contém, no máximo, 2 cm de lâmina).
12. Fica proibido o recebimento de produtos residuais dos tambores e bombonas que o armazenavam.
13. Os tambores e bombonas a serem recuperados deverão ser armazenados em área coberta, e sobre piso impermeável isento de rachaduras, fissuras ou trincas, provida de sistema de contenção e captação de eventuais derrames e efluentes provenientes de lavagem de pátio e águas pluviais, visando evitar a poluição das águas ou do solo.
14. Os tanques utilizados para armazenagem de produtos químicos, deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
15. Quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, apresentar relatório de atendimento às exigências técnicas deste licenciamento.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 23/02/2024

N° 21009256

Versão: 01

Data: 03/06/2021

RENOVAÇÃO

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a produção média anual de 60.000 unidades de tambores metálicos recuperados utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
 - Cabine de pintura (Qtde: 1) (2,00 cv)
 - Chupão móvel (Qtde: 1) (3,00 cv)
 - Lavadora de tambores (Qtde: 1) (2,00 cv)
 - Prensa para tambores (Qtde: 1) (35,00 un/h)
 - Chupão fixo (Qtde: 1) (3,00 cv)
 - Escova de tirar rótulos ou de limpeza interna (Qtde: 2) (3,00 cv)
 - Esmerilhadeira manual portátil (Qtde: 3) (0,25 cv)
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
04. Esta licença renova a Licença de Operação nº 21007849.